Apresentação de emenda Medida Provisória Nº 944, de 2020

DATA	07/04/2020
PROPOSICAO	MEDIDA PROVISÓRIA № 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020
AUTORA	DEPUTADA FEDERAL LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS – PT/CE
TIPO DE EMENDA	MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do Art.2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019. "

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo governo impõe restrição contra as pequenas empresas. Na MP original, lê-se: "receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ". De tal forma, empresas com receita abaixo de 360 mil reais ficariam excluídas do programa.

Não se pode conceber que o Governo não tenha consciência da importância das empresas nessa faixa de receita para a geração e manutenção de empregos em nosso país. Da mesma forma, não existe qualquer razão para se pensar que a crise da pandemia afetaria menos esse público. Com efeito, não existe razão plausível para tal limitação.

Com nova redação, usando apenas o limite de 10 milhões teremos mais dignidade para empresas e trabalhadores, que merecem amparo neste momento difícil da nossa História.

Solicito apoio dos (as) demais parlamentares para a emenda.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2020.

Deputada Federal - PT/CE